

**LEI Nº 741/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIAPN+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ingá-PB, o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se população LGBTQIAPN+ aquela composta por pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não binárias e demais expressões de identidade de gênero e orientação sexual.

**CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+:

I – Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, da igualdade e dos direitos da população LGBTQIAPN+;

II – Sugerir ações e programas que visem ao enfrentamento da violência, discriminação e demais formas de violação de direitos dessa população;

III – Promover o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, garantindo a



participação social na formulação de políticas públicas;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente relacionada aos direitos da população LGBTQIAPN+;

V – Apoiar a realização de estudos, pesquisas e eventos voltados à promoção da visibilidade, valorização e respeito à diversidade de gênero e orientação sexual;

VI – Fomentar a produção e sistematização de dados que subsidiem políticas públicas baseadas em evidências;

VII – Articular-se com outros conselhos municipais, estaduais e nacionais, bem como com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

VIII – Elaborar seu regimento interno.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho será composto por número paritário de representantes do Poder Público e da sociedade civil, nos seguintes termos:

I – Representantes do Poder Público: indicados por órgãos municipais das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, juventude, segurança pública e direitos humanos;

II – Representantes da Sociedade Civil: indicados por entidades, coletivos, movimentos sociais e organizações com atuação reconhecida na promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ no município.

§1º A composição do Conselho será definida por decreto do Poder Executivo, respeitando a paridade e a diversidade de representações.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

### **CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.



**Art. 5º** O Conselho poderá constituir comissões temáticas ou grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, conforme disposto em seu regimento interno.

**Art. 6º** A atuação dos membros do Conselho será considerada de relevante interesse público, sendo seus serviços prestados de forma gratuita, sem qualquer remuneração.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, inclusive quanto à composição, eleição e funcionamento do Conselho.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingá – PB, 07 de maio de 2025.



**JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES**  
Prefeito Constitucional